



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre os limites de utilização de aparelhos celulares pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das autorizações que lhe conferem o art. 1º, I, do Ato nº 88, de 15 de abril de 2004 e o art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 4, de 8 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 25 de junho de 2004, e acrescentar o § 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º A cota de cada usuário é de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser compensados os débitos e os créditos de meses anteriores nos meses posteriores do trimestre de competência, bem como ser consideradas no respectivo trimestre as ligações cobradas em data posterior ao trimestre a que se referir a despesa, sendo da responsabilidade exclusiva do servidor os valores que ultrapassarem o montante da sua cota trimestral, os quais serão descontados em folha de pagamento.

.....
§ 3º A cota dos usuários de telefonia móvel celular do Núcleo de Editoria e Imprensa, quando em viagem de acompanhamento ao Presidente, e da Subsecretaria de Apoio aos Ministros, em amparo às viagens a serviço dessas autoridades, corresponde a 1/3 (um terço) do valor das despesas de telefonia fixado para os Senhores Ministros na Sessão do Conselho de Administração realizada em 1º de dezembro de 2004, devendo ser observadas as demais disposições do art. 1º desta instrução normativa.”

Art. 2º. Ficam convalidadas as despesas dos órgãos mencionados no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 4/2004, realizadas a partir do 2º trimestre de 2005 que se enquadrem no critério estabelecido no parágrafo referido.

Art. 3º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES DINIZ DA SILVA